



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.279, DE 2013

Altera a lei que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, Lei nº 11.101, de 2005, incluindo disposições para que o produtor rural no regime jurídico empresarial possa requerer recuperação judicial.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Helder Salomão)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.279, de 2013, de iniciativa do nobre Deputado Jerônimo Goergen, tem por objetivo alterar o artigo 48 da Lei nº 11.101, de 2005, a Lei de Falências, para possibilitar a qualquer produtor rural, independentemente de registro na Junta Comercial, requerer recuperação judicial.

O referido dispositivo preconiza que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos.

Mais especificamente, em relação ao exercício da atividade rural por pessoa jurídica, o texto legal estabelece que a comprovação desse prazo previsto no caput do artigo 48, poderá se dar por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Neste Colegiado a proposição foi relatada pelo nobre Deputado Silas Brasileiro que apresentou voto pela aprovação na forma de um Substitutivo, que mantém os mesmos termos da Lei para as pessoas jurídicas que exerçam a atividade rural e inclui dispositivo simplificado para pessoa física, que prevê a comprovação do tempo mínimo através da declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

CD150348796934

CD150348796934



II - VOTO

Entendemos os objetivos perseguidos pela proposição em estudo e acreditamos que todas as iniciativas que visem garantir melhores condições para os pequenos produtores merecem a nossa atenção. Vemos, no entanto, que a proposição não atende aos objetivos perseguidos como pretendemos demonstrar.

O processo de recuperação judicial normalmente demanda a contratação de consultoria e serviços jurídicos especializados, que são onerosos para o produtor rural.

A alteração legal prevista nesta proposição pode acarretar a decretação de falência dos produtores rurais, caso o plano de recuperação financeira aprovado não seja cumprido. Tendo em conta os riscos da atividade rural, são grandes as chances de que os planos venham a ser descumpridos e, conseqüentemente, declarada a falência dos produtores rurais.

Ademais, com a implementação desta nova regra, os produtores rurais terão maior dificuldade para acessar ao crédito, em razão do maior rigor dos critérios a serem adotados para concessão.

Com base no caput do artigo 49 da Lei nº 11.101, de 2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda não vencidos. Caso o Projeto de Lei seja aprovado, todo o portfólio do agronegócio da pessoa física estará sujeito à indústria de recuperação judicial, cujos planos de recuperação preveem deságios de até 90% do valor da dívida.

Pode-se vislumbrar ainda um potencial prejuízo público, uma vez que o Banco do Brasil, que é o principal agente financeiro do país responsável pelo crédito rural, poderá sofrer impactos negativos em seu portfólio adimplente neste segmento.

Pelas razões acima expostas, nos permitimos discordar do nobre relator e votar pela REJEIÇÃO do PL 6.279/2013.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Deputado **Helder Salomão**

CD150348796934

CD150348796934